Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP 03

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

O presente instrumento estabelece os Termos e Condições de Uso de Material ("TERMO") para a transferência de material biológico da **COLEÇÃO DE CULTURAS DE MICROALGAS DE ÁGUA DOCE DA UFSCAR (CCMA-UFSCAR)**, doravante COLEÇÃO, aqui representada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação privada sem fins lucrativos, sediada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, CNPJ n° 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual n° 637.148.460.118, doravante denominada **FAI•UFSCar**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo.

A transferência de material biológico poderá ser feita à toda e qualquer pessoa física ou jurídica, doravante a **DESTINATÁRIA**, devidamente identificada e qualificada no documento "**CONTRATO DE ADESÃO**", pelo qual tem contratado e aceito as condições gerais do presente TERMO, conforme as disposições seguintes:

CONSIDERANDO que as atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar são executadas com o apoio e gerenciadas financeiramente pela FAI•UFSCar, entidade credenciada para esta finalidade específica, na forma da Lei Federal n° 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, cabendo a esta Fundação prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela UFSCar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto 9.283, de 2018, bem como a Portaria da UFSCar GR n°. 823, de 02 de janeiro de 2008, que criou a Agência de Inovação da UFSCar;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional n° 44/2015 firmado por ambas em 11 de junho de 2015, o qual estabelece as relações institucionais entre a UFSCar e a FAI·UFSCar, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI·UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n° 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI·UFSCar;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

CONSIDERANDO o projeto de extensão intitulado "**Coleção de Culturas de Microalgas de Água Doce da UFSCar (CCMA-UFSCar): Fornecimento de Cepas e Biomassa para Fins de Ensino e Pesquisa, e Serviços Relacionados**", sob a coordenação da Profa. Dra. Inessa Lacativa Bagatini, do Departamento de Botânica, da UFSCar;

CONSIDERANDO o interesse da DESTINATÁRIA em receber o Material, a REMETENTE:

- identifica a(s) amostra(s), no nível taxonômico mais estrito possível com base em sua morfologia, no entanto, não garante que a cepa esteja corretamente identificada, mesmo ao nível de classe. A destinatária deverá sempre verificar a identidade taxonômica independentemente e informar à remetente em caso de divergência na identificação.
- Informa o tipo de amostra, forma de acondicionamento, quantidade de recipientes, volume ou peso, entretanto, não declara o número de células enviadas por cepa;
- Não fornece nenhuma garantia de adequação para um propósito particular, ou qualquer outra garantia.
- Informa a procedência das amostras a serem remetidas, incluindo, quando disponível, a coordenada georreferenciada no formato de grau, minuto e segundo, ou decimal do local de obtenção **in situ**, ainda que tenham sido obtidas em fontes **ex situ** ou **in silico**;

As signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, em cumprimento às disposições legais, comprometem-se a utilizar as amostras de componente do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O Material recebido deverá ser utilizado pela instituição DESTINATÁRIA exclusivamente para o desenvolvimento de PESQUISA CIENTÍFICA, em projeto especificado no CONTRATO DE ADESÃO.

2. Caso haja interesse em iniciar atividade de desenvolvimento tecnológico ou solicitação de patente a partir de amostra de componente do patrimônio genético remetida com base neste Termo, a instituição DESTINATÁRIA obriga-se a comunicar o fato à instituição REMETENTE.

3. É vedado à DESTINATÁRIA o início das atividades mencionadas nos itens anteriores sem a observância ao disposto na legislação vigente, particularmente à Lei n° 13.123/15 e ao Decreto n° 8.772/16.

3.1 A DESTINATÁRIA deverá cadastrar a atividade de pesquisa realizada a partir do objeto deste Termo de Transferência de Material ou com o conhecimento tradicional associado no SisGen – Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do

DIRETORIA EXECUTIVA FAI UFSCar

ASSESSORIA JURÍDICA FAI UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP 04

Conhecimento Tradicional Associado (sisgen.gov.br) em nome do pesquisador que assina este Termo e/ou da instituição que ele faz parte.

4. A instituição DESTINATÁRIA abster-se-á de repassar o Material a terceiros e não será considerada provedora do material genético.

5. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo do Material remetido deverá reconhecer expressamente a origem do Material, e conter créditos à COLEÇÃO, devendo, ainda, ser enviada cópia da referida publicação à COLEÇÃO.

5.1. Os autores deverão citar a coleção de culturas "Coleção de Culturas de Microalgas de Água Doce da Universidade Federal de São Carlos" e o número da(s) cepa(s) utilizada(s) seguindo o modelo CCMA-UFSCar X, sendo X o número da cepa e CCMA-UFSCar o acrônimo para Coleção de Culturas de Microalgas de Água Doce da Universidade Federal de São Carlos.

6. A instituição DESTINATÁRIA compromete-se a:

a) não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos componentes do Material transferidos por força deste TERMO;

b) não repassar o Material vivo a terceiros;

b1) havendo terceiros interessados em obter as cepas em causa, estes serão remetidos à COLEÇÃO;

b2) caso a DESTINATÁRIA já possua parceria formalmente estabelecida com instituição, para fins exclusivos de desenvolvimento de pesquisa científica para os fins dispostos na Cláusula 1, poderá realizar o envio apenas do Material não vivo, de substâncias oriundas de seu metabolismo, bem como biomassa morta e subprodutos extraídos da cepa. Fica vedado o repasse subsequente do Material pela instituição parceira;

b3) o envio sempre deve ser informando à REMETENTE e realizado mediante assinatura de Termo de Transferência de Material entre a DESTINATÁRIA e a instituição parceira contendo todas as cláusulas deste instrumento;

b4) por envio entende-se, neste instrumento, o encaminhamento do Material acima consignado à instituição parceira, sendo que a DESTINATÁRIA mantém a responsabilidade pelo Material repassado perante a instituição REMETENTE, o CGen e o SisGen.

c) utilizar o Material e qualquer informação de origem genética a ele relacionada exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula 2 do **CONTRATO DE ADESÃO**;

d) não explorar economicamente produto intermediário ou acabado ou material reprodutivo decorrente do acesso;

DIRETORIA EXECUTIVA FAI UFSCar
ASSESSORIA JURÍDICA FAI UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

e) informar à instituição REMETENTE, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos componentes do Material de que trata o presente TERMO.

f) reconhecer que o material é de natureza experimental e pode apresentar características danosas desconhecidas, portanto deve se informar sobre os riscos de trabalho com material e utilizar os procedimentos de laboratório adequados para manuseio do mesmo.

g) responsabilizar-se pela manutenção, uso, preservação com fixadores e descarte apropriados do material de modo a minimizar riscos às pessoas, patrimônios e meio ambiente.

g1) o descarte de material não fixado será feito após autoclavagem do material ou tratamento com água sanitária até que o material perca sua coloração.

h) atentar-se à legislação/regulamentação do comitê de ética da própria instituição em caso de uso em humanos ou outros animais.

6.1. Arcar com os recursos financeiros referentes à propagação, manutenção e transporte das **Cepas e/ou Biomassa** objeto deste TERMO aportando à FAI•UFSCar, por conta de suas receitas próprias, a importância total em reais conforme descrita no **CONTRATO DE ADESÃO**.

7. São de inteira responsabilidade da instituição REMETENTE a identificação e embalagem adequada do Material, e, quando o material não for retirado diretamente na COLEÇÃO, a realização dos procedimentos de remessa segundo as regulamentações pertinentes à classificação de risco biológico e de contenção do organismo ou material a ser transferido, observando-se as recomendações dos órgãos competentes, normas internacionais e legislação específicas.

8. Ao término da vigência do **CONTRATO DE ADESÃO**, a instituição DESTINATÁRIA destruirá o material, conforme orientação da Cláusula 6, "g" e "g1", não podendo de forma alguma reter amostra ou sub-amostra do Material.

9. Este TERMO terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo prazo estabelecido no **CONTRATO DE ADESÃO** devidamente assinado pela DESTINATÁRIA e COORDENADORA, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e mediante termo aditivo assinado por ambas.

10. À exceção de expressamente previsto neste TERMO ou em qualquer certificado de análise fornecido à instituição DESTINATÁRIA juntamente com o Material, a instituição REMETENTE não faz quaisquer garantias acerca do Material, expressa ou não, incluindo, sem limitar-se, a qualquer garantia de autenticidade, tipicidade, modificações taxonômicas decorrentes de estudos moleculares, título, segurança, comercialização ou bom estado para qualquer uso ou propósito em particular.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP 05

11. Em caso de perda dos inóculos, não haverá reposição gratuita de cepas por parte da instituição REMETENTE.

12. Qualquer Parte pode, a qualquer tempo, terminar este TERMO por meio de notificação escrita à outra Parte. Neste caso, o Material deverá ser destruído conforme Cláusula 6.

13. Os compromissos relativos ao Material transferido por meio deste TERMO permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

14. Neste ato, as Partes declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este TERMO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, as Partes declaram e se comprometem a (i) não pagar (seja no presente ou futuro), (ii) não prometer (seja no presente ou no futuro) e/ou (iii) não autorizar (seja no presente ou futuro) o pagamento de qualquer quantia e/ou o oferecimento de qualquer bem de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (seja uma autoridade, um funcionário público ou da iniciativa privada) para, ilegalmente ou de qualquer outra forma inadequada ou indevida, induzir um funcionário público, autoridade ou funcionário de um partido político (ou pessoa relacionada a estas entidades), a executar qualquer negócio, ou tomar qualquer outra medida indevida em benefício de uma das Partes deste instrumento.

15. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleita uma das varas do Foro da Comarca de São Carlos, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou se torne.

São Carlos, 24 ABR 2019.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Francisco Wagner Ruiz – Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: Inessa Lacativa Bagatini
CPF: 323097378-01

Nome: [illegible]
CPF: 360063238-85

ASSESSORIA JURÍDICA FAI UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00104772 em 01/07/2019 L.A-36
REGISTRO nº 00101825 em 05/07/2019 **L. A-35**
Registro Primitivo n°

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	**Total**
93,41	26,61	18,20	4,92	6,39	1,86	4,51	**155,90**
Correio	0,00	**São Carlos, 05/07/2019**			Diligencia		0,00

Henderson W. Munhoz

CERTIFICO e dou fé, que o registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.